



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Santa Catarina (CEE/SC) - Florianópolis - SC.
- OBJETO** - Prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, estabelecido no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020 e a recepção do Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.
- PROCESSO** - **SED 14495/2020**

PARECER CEE/SC Nº 263
APROVADO EM 22/06/2020
(Resolução CEE/SC nº 049/2020)

I – HISTÓRICO

Considerando a Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 19 de março de 2020 o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina aprovou a Resolução CEE/SC nº 009 que “Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19)”.

Em 14 de abril deste ano, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) aprovou o Parecer CEE/SC nº 179/2020 que dispõe sobre “Orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020”.

Em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

Em 16 de junho p.p. o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 544/2020 que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.”

Finalmente, em 17 de junho deste ano, a Presidência do CEE/SC encaminhou à Comissão de Educação Básica solicitação de prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020 do art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e a recepção do Parecer CNE/CP nº 05/2020 para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

II – ANÁLISE

Sobre a recepção do Parecer CNE/CP nº 05/2020 para o Sistema Estadual de Ensino:

Para fins de viabilizar a manutenção de atividades pedagógicas durante o período de isolamento social imposto pela Pandemia da COVID-19, a Resolução CEE/SC nº 009/2020 estabeleceu o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da Educação Básica, Profissional e Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Tal Resolução foi complementada pelo Parecer CEE/SC nº 179/2020 que apresenta orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), considerando o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina previsto na Resolução CEE/SC nº 009/2020.

Já o Parecer CNE/CP nº 05/2020 traz uma série de orientações aos sistemas de ensino sobre a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; sobre o cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial; sobre a forma de reorganização do calendário e realização de atividades não presenciais para cada um dos níveis, etapas e modalidades da educação nacional e sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia. Além disso, o Parecer apresenta diretrizes para reorganização dos calendários escolares.

Cabe ressaltar que o referido Parecer também indica que:

“...a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.”

Importante registrar que este CEE/SC não elaborou norma específica de reorganização dos calendários escolares não obstante ter deliberado que o cumprimento da carga horária mínima deverá se dar por meio de atividades presenciais em datas a serem definidas pelas instituições ou redes de ensino após o período de emergência, no âmbito de sua autonomia de organização didático-pedagógica, ou por meio da oferta de atividades não presenciais de acordo com a Resolução CEE/SC nº 009/2020 e o disposto no Parecer CEE/SC nº 179/2020.

Neste sentido cabe observar que as normas exaradas pelo CEE/SC e o Parecer CNE/CP nº 05/2020 não apresentam qualquer conflito, sendo que o referido Parecer Nacional complementa o disposto nas normas estaduais no auxílio à realização de atividades educacionais e a reorganização do calendário escolar para este ano de 2020.

Desta forma, considerando a Resolução CEE/SC nº 019/2012 que “Dispõe sobre a aplicabilidade das normas federais de educação no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina”, cabe a este Conselho deliberar sobre sua recepção no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

Neste sentido não se encontra óbice em recepcionar o referido Parecer na sua íntegra devendo sua aplicação ser realizada em conjunto com a Resolução CEE/SC nº 009/2020 e o Parecer CEE/SC nº 179/2020 no que couber.

Além disso, para fins de orientação sobre processos de avaliação e progressão dos estudantes ao longo deste ano letivo, reitera-se o disposto na Resolução CEE/SC nº 040/2016 que “Estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC nº 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino”.

Sobre a prorrogação do prazo do Regime Especial previsto na Resolução CEE/SC nº 009/2020:

A Resolução CEE/SC nº 009/2020 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Em síntese, da referida Resolução depreende-se que o regime especial de atividades escolares não presenciais estaria restrito apenas durante o período em que vigorar as restrições de realização de atividades presenciais por determinação das autoridades estaduais e sanitárias.

Neste aspecto o Parecer CNE/CP nº 05/2020 ampliou este entendimento, ao dispor que as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) **concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. (grifo meu)**

Como pode ser observado, o Parecer nacional autoriza a realização de atividades pedagógicas não presenciais mesmo quando do retorno das atividades regulares nas instituições de ensino.

Observando tal dispositivo, o Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 544/2020 assim dispôs para o sistema federal de ensino:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º **O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020. (grifo meu)**

Desta forma, não se observa qualquer objeção para o acolhimento da proposta encaminhada pela Presidência deste egrégio Conselho no sentido de se alterar o prazo previsto no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 para 31 de dezembro de 2020.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos da análise, no sentido de orientar a reorganização do calendário letivo das instituições ou redes de ensino da educação básica e da educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, voto pela recepção do Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020 na sua íntegra devendo sua aplicação ser realizada em conjunto com a Resolução CEE/SC nº 009/2020 e o Parecer CEE/SC nº 179/2020 no que couber. Ao mesmo tempo, voto pela prorrogação do prazo previsto no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 até 31 de dezembro de 2020.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 22 de junho de 2020.

Raimundo Zumblick – **Presidente Relator**
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Vice-Presidente**
Eduardo Deschamps - **Relator**
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Elza Marina da Silva Moretto
Felipe Felisbino
José Ari Celso Martendal
Simone Schramm

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 22 de junho de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina